

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CEE-nº 271/74

Aprovado por Deliberação
de 30 de 01 de 1974

PROCESSO CEE-nº 2124/73

INTERESSADO: HSU HAI CHIN

ASSUNTO: Equivalência de estudos.

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU - Delegação

RELATOR: CONSELHEIRO EGAS MONIZ NUNES

HISTÓRICO:- Hsu Hai Chin filha de Hsu Chin e de dona Wang Shao Chien, nascida em Tai-pei, China a 21 de maio de 1957, domiciliada e residente à Avenida São João, 1588, apto. nº 57, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro

É o seguinte, o histórico escolar da requerente:

Curso Primário, com 6 séries e 1º semestre do 7º ano, no Colégio Particular Alemão "Santa Maria", em Cochabamba, na Bolívia. No currículo existem as disciplinas de Língua Chinesa, História Chinesa, Geografia Chinesa, Matemática, Ciências Naturais, Estudos Sociais, Inglês, Alemão, Artes Plásticas, Educação Física, Educação Musical, Economia Doméstica, Comportamento, Trabalhos Manuais Femininos, Língua Espanhola.

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE-nº 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida. Não foi reconhecida a assinatura da autoridade brasileira na repartição federal competente.

FUNDAMENTAÇÃO:- A petição encontra amparo legal no artigo 100 da Lei federal nº 4.024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

CONCLUSÃO:- À vista do exposto, votamos no sentido de que este Conselho reconheça os estudos feitos por Hsu Hai Chin na Bolívia como equivalentes aos da conclusão do 1º semestre da 7ª série do ensino de 1º grau, podendo portanto, ser convalidados a matrícula e os demais atos escolares praticados no 2º semestre da 7ª série do estabelecimento de ensino que frequentou. A interessada deverá submeter-se a processo da adaptação em Língua Portuguesa, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e cívica. Nos documentos escola-

res deverá ser reconhecido o visto da autoridade diplomática brasileira na repartição federal competente.

São Paulo, 30 de janeiro de 1974.

a) Conselheiro Egas Moniz Nunes - Relator.

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso da competência, deferida pela Deliberação-CEE de 9 de outubro de 1973, por deliberação aprovada em sessão hoje realizada, após discussão e votação, adota como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro Egas Moniz Nunes.

Presentes os nobres Conselheiros:- Egas Moniz Nunes, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Isabel Sofia de Siqueira, Therezinha Fram e Eloysio Rodrigues da Silva.

Sala das Sessões, em 30 de janeiro de 1974.

a) Cons^a Maria de Lourdes Mariotto Haidar - Presidente.